

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de PÉROLA– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado.”

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.133/0001-70, sediado na Avenida Dona Pérola Byington, Nº 1.731, centro, na cidade de **PÉROLA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, com a estimativa de contratação máxima no valor de R\$155.103,65 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos

), objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada, dos ensaios de controle tecnológico necessários às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 17/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 422/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeira, deste Município, YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, designada pela Portaria nº 005/2026 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **Às 09:00 do dia 17/08/2026**, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 17/08/2026.

1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 17/08/2026.

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 17/08/2026.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE **PÉROLA** – neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>)**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada, dos ensaios de controle tecnológico necessários às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes**.

2.2. Especificação do item:

Lote	Item	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	------	------	------	-----------	----------	-------------

1	1	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - TERRAPLANAGEM	R\$196,55	R\$15.724,00
1	2	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO	R\$196,55	R\$15.724,00
1	3	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - SUB-BASE	R\$196,55	R\$15.724,00
1	4	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - BASE	R\$196,55	R\$15.724,00
1	5	Und	180	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	R\$143,50	R\$25.830,00
1	6	Und	69	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSO	R\$240,71	R\$16.608,99
1	7	Und	80	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	R\$184,50	R\$14.760,00
1	8	Und	69	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	R\$65,94	R\$4.549,86
1	9	Und	80	ENSAIO DE TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL - MISTURAS BETUMINOSAS	R\$135,73	R\$10.858,40
1	10	Und	80	EXTRAÇÃO DO CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	R\$134,03	R\$10.722,40
1	11	Und	4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	R\$2.219,50	R\$8.878,00
TOTAL						R\$155.103,65

2.3. Licitação de Ampla Concorrência

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte é aplicável apenas aos itens ou contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, a contratação foi estruturada em lote único, cujo valor global estimado supera o limite legal estabelecido, motivo pelo qual não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP.

Ressalta-se que a definição pelo lote único decorre de justificativa técnica devidamente fundamentada neste Termo de Referência, especialmente em razão da necessidade de padronização metodológica, confiabilidade dos resultados e execução coordenada dos ensaios de controle tecnológico vinculados ao cronograma de execução das obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, sendo o parcelamento do objeto inadequado sob os aspectos técnico e operacional.

Assim, a não adoção da participação exclusiva de ME/EPP não decorre de opção discricionária da Administração, mas sim da inviabilidade jurídica e técnica de fracionamento do objeto com a finalidade exclusiva de enquadramento no limite previsto na LC nº 123/2006, sob pena de prejuízo ao interesse público e à confiabilidade do controle tecnológico exigido pelo convênio com a ITAIPU Binacional.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3.** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10.** Indicar o vencedor do certame;

- 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: deverão ser dirigidas a pregoeira em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no link <https://bll.org.br/>.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. **PODERÃO PARTICIPAR desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.**

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. **NÃO poderão disputar esta licitação:**

- 6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

6.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para **O LOTE**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **PÉROLA-PR**.

8.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18. Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.18.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.18.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.18.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.18.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.19. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. **Às 09:00 do dia 17/08/2026, horário de Brasília-DF,** a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.17. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.19. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

9.19.1. Encerrado o prazo previsto no item **9.19** deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada

9.19.2. Encerrado o prazo de que trata o item **9.19.1** deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.19.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.19.2** deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.19.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.19.1** e **9.19.2** deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **9.19.1** e **9.19.2** deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.19.4** deste edital.

9.19.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **9.19.5** deste edital.

9.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 9.23.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.24.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.25.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.26.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.29.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão (eletrônico), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.31.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.32.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.33.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.33.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.33.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 9.33.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.33.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.34.1.** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- 9.34.2.** Empresas brasileiras;
- 9.34.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 9.34.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.35.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.36.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.37.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.
- 9.38.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.39.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.40.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.40.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a desclassificação da empresa pelo não envio da documentação solicitada.

9.41. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.42. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

10.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

11.6. A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

11.12. A habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

11.13. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.4. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.15.5. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.20.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.20.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.20.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.21. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.23. Como se trata de PREGÃO ELETRÔNICO, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.24. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.24.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pela pregoeira independentemente de reconhecimento de firma.

11.24.2. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.25. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.25.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.25.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.25.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.25.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

11.25.5. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

11.26. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.26.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante,

em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.27. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.27.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.27.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.27.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.27.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.27.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.27.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.27.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.28. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.28.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.29.1. Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro Conselho Profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de ensaios de controle tecnológico, conforme a natureza da atividade técnica desempenhada pela empresa.

11.29.2. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto compatível ou de superior complexidade com o da presente contratação, com quantidades mínimas conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - Terraplanagem	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - Regularização e compactação do subleito	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - sub-base	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - base	40,00
Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	90,00
Ensaio de percentagem de betume - Misturas betuminoso	34,00
Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	40,00
Ensaio de densidade do material betuminoso	34,00
Ensaio de tração por compressão diametral - misturas betuminosas	40,00

11.29.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional competente.

11.29.4. Indicar profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo/função, vinculada à licitante.

11.29.5. A empresa licitante deverá comprovar a disponibilidade de laboratório próprio, com a devida apresentação de relação detalhada dos equipamentos disponíveis e aptos à realização dos ensaios de controle tecnológico objeto desta contratação, com indicação de marca, modelo e, quando aplicável, certificado de calibração vigente dos equipamentos.

11.30. Das Justificativas para Habilitação Técnica

11.30.1. Quanto ao item 12.5.1 (Registro no Conselho Profissional):

A exigência de registro da empresa licitante no CREA ou em outro Conselho Profissional legalmente habilitado decorre da natureza técnica do objeto contratado, que envolve a de ensaios de controle tecnológico de pavimentação — atividade sujeita à fiscalização profissional, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a qualificação técnico-operacional pode ser comprovada por atestados ou certidões emitidos ou registrados no conselho profissional competente, quando for o caso. A previsão de "outro Conselho Profissional habilitado", além do CREA, tem por finalidade assegurar a ampla competitividade do certame, evitando o direcionamento da licitação a um único conselho de classe quando a atividade técnica possa, eventualmente, ser desempenhada por profissional registrado em conselho diverso, igualmente habilitado para a atividade, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo da exigência de compatibilidade técnica entre o objeto e a habilitação profissional do conselho indicado

11.30.2 Quanto ao item 12.5.2 e 12.5.3

O ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso constitui parcela de maior relevância técnica do objeto licitado, por se tratar de procedimento determinante para a verificação da conformidade da camada asfáltica aplicada nas Estradas Perimetral e Jaguairetê, sendo etapa indispensável ao controle de qualidade da execução da obra de pavimentação custeada pelo convênio com a ITAIPU Binacional. A exigência de comprovação de experiência prévia na execução desse ensaio específico tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua aptidão técnica e operacional comprovada para a realização da atividade mais sensível e crítica do objeto, evitando-se a contratação de empresa sem histórico de execução desse procedimento e o consequente risco de inexecução ou execução inadequada do serviço, em prejuízo da qualidade técnica da obra fiscalizada. O quantitativo mínimo exigido foi fixado em 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista no objeto, em conformidade com o limite máximo estabelecido pela jurisprudência aplicável à matéria, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

11.30.3 Quanto ao item 12.5.4

A exigência de indicação de profissional registrado em Conselho Profissional competente, com comprovação de vínculo com a empresa licitante e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), decorre da natureza técnica especializada do objeto contratado, que exige a responsabilização formal de profissional habilitado pela execução dos ensaios de controle tecnológico. A comprovação de vínculo, mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou instrumento equivalente, visa assegurar que o profissional indicado pela licitante na fase de habilitação efetivamente integre seu quadro técnico e esteja disponível para a execução do objeto, evitando-se a indicação meramente formal de profissional sem vínculo real com a empresa, prática repudiada pela jurisprudência do TCU por comprometer a efetiva capacidade técnica demonstrada na licitação. Já a exigência de ART específica de responsabilidade técnica, distinta e adicional ao vínculo contratual, decorre do disposto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade formalizar, perante o Conselho Profissional competente, a responsabilidade técnica individual do profissional pela execução dos ensaios objeto desta contratação, assegurando a rastreabilidade técnica e a responsabilização profissional pelos resultados apresentados, em conformidade com a legislação de regência da atividade.

11.30.4 Quanto ao item 12.5.5

A exigência de laboratório próprio, em detrimento da subcontratação ou substituição do laboratório responsável pela execução dos ensaios no curso da contratação, justifica-se pela necessidade de padronização técnica e metodológica na realização dos ensaios de controle tecnológico ao longo de toda a execução contratual. A substituição do laboratório executor durante a vigência do contrato, hipótese que se tornaria provável caso fosse admitida a subcontratação ou a utilização de laboratório de terceiros, pode acarretar variações nos parâmetros de calibração dos equipamentos, nos métodos de coleta e preparo de amostras e nos procedimentos internos de controle de qualidade adotados por diferentes prestadores, comprometendo a uniformidade e a comparabilidade dos resultados obtidos entre as diferentes etapas de ensaio ao longo da execução das obras nas Estradas Perimetral e Jaguairetê. Tal padronização é especialmente relevante em contratações executadas de forma parcelada e vinculada ao avanço físico de obra, na medida em que a comparabilidade dos resultados entre lotes sucessivos de ensaio constitui pressuposto técnico para a correta avaliação da conformidade da pavimentação executada e para a fiscalização contratual, sendo, portanto, medida proporcional e tecnicamente embasada para a garantia da qualidade e da segurança técnica do objeto contratado.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal PÉROLA, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, CENTRO, CEP: 87540-000, PÉROLA-PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.perola.pr.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

14.1.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

14.4. A Administração poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dar-se-á em regular processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso por culpa da contratada.

17.2 O vencedor do certame deverá realizar a entrega do item que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

18 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$155.103,65 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

18.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
4621	4626	12.02	15.451.0006	3.002	4.4.90.51.80.00	000	1225	R\$155.103,65
VALOR TOTAL:								R\$155.103,65

19 DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

19.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3 O Município de **PÉROLA**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

19.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20 DAS ALTERAÇÕES

20.1 A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21 DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

21.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

21.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando

ocorrer o fato do príncipe.

21.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

21.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

21.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.pmp@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

21.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

21.4.2

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

21.4.3 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

21.4.4 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

21.4.5 Cópias das certidões vigentes:

- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão de débitos Trabalhista;
- Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual;
- Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar);
- Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos;
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

21.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

21.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de

rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

21.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

21.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio

21.12 dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

21.13 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

21.14 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

21.15 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

21.16 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.18 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.19 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.20 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1.1 Executar o objeto da forma ajustada;

22.1.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

22.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.4 A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

22.1.5 Caberá ainda a Contratada:

22.1.5.1 Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente contrato;

22.1.5.2 Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

22.1.5.3 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

22.1.5.4 Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

22.1.5.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

22.1.5.6 Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

22.1.5.7 Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o contrato;

22.1.5.8 Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

22.1.5.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.5.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

22.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.2.1 Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

24.6 FISCALIZAÇÃO

24.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

24.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

24.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

24.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

24.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.7 GESTOR DO CONTRATO

24.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

26 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

27.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

27.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para **assinatura do Contrato**.

27.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de **correio eletrônico(e-mail)**, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 03 (três) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

27.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **PÉROLA/PR**;

27.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

27.5 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

28 DA RESCISÃO

28.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município disponíveis através do link www.perola.pr.gov.br.

29.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

29.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

29.5 Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6 A Pregoeira poderá, ainda, releva erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **PÉROLA**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.perola.pr.gov.br, e na Prefeitura Municipal de **PÉROLA**, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.16 A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **PÉROLA**, quanto do emissor.

29.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

29.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

29.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

29.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

endereço eletrônico www.perola.pr.gov.br.

29.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de **PÉROLA – PR**.

29.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

29.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO IV	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO V	Modelo De Procuração
ANEXO VI	Minuta do Contrato

Pérola/PR., 30 de julho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Ofício. Circular nº 047/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos / Gestor do Contrato	Luciano Willian Lazarin
Fiscal do Contrato e Responsável Técnico	Ademar Americo Camossato
Responsável pela Elaboração do TR	João Guilherme Preto Souza

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

☒ Pregão ☒ Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada, dos ensaios de controle tecnológico necessários às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Lote	Item	UND.	QTD.	Descrição	Valor Uni.	Valor Total
1	1	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - TERRAPLANAGEM	R\$196,55	R\$15.724,00
1	2	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO	R\$196,55	R\$15.724,00
1	3	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - SUB-BASE	R\$196,55	R\$15.724,00
1	4	Und	80	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - MÉTODO FRASCO DE AREIA - BASE	R\$196,55	R\$15.724,00
1	5	Und	180	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	R\$143,50	R\$25.830,00
1	6	Und	69	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSO	R\$240,71	R\$16.608,99
1	7	Und	80	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	R\$184,50	R\$14.760,00

1	8	Und	69	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	R\$65,94	R\$4.549,86
1	9	Und	80	ENSAIO DE TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL – MISTURAS BETUMINOSAS	R\$135,73	R\$10.858,40
1	10	Und	80	EXTRAÇÃO DO CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁLTICO COM SONDA ROTATIVA	R\$134,03	R\$10.722,40
1	11	Und	4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA	R\$2.219,50	R\$8.878,00
TOTAL						R\$155.103,65

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução de obras de pavimentação asfáltica demanda, em todas as suas etapas, o acompanhamento técnico sistemático por meio de ensaios de controle tecnológico, realizados por laboratório habilitado e com capacidade técnica para operar tanto em campo quanto em ambiente laboratorial. Tais ensaios constituem instrumento indispensável para a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas do projeto e com as normas técnicas aplicáveis, em especial as editadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A obra de pavimentação da Estrada Jaguaretê, com extensão total de 17.993,32 metros, e da Estrada Perimetral, com 696,55 metros, totalizando 18.689,87 metros de trecho, compreende a execução de serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sub-base e base granular, aplicação de ligante betuminoso e execução de revestimento asfáltico. Cada uma dessas camadas possui parâmetros físicos e mecânicos próprios, definidos em projeto, cuja verificação somente é possível mediante ensaios tecnológicos padronizados, realizados por profissionais habilitados com equipamentos devidamente calibrados.

A realização desses ensaios de forma parcelada, acompanhando o avanço físico da obra, assegura que eventuais não conformidades sejam identificadas e corrigidas oportunamente, antes que as camadas subsequentes sejam executadas sobre camadas deficientes, o que tornaria as correções técnica e economicamente inviáveis. Essa lógica de controle contínuo é amplamente reconhecida pela literatura técnica de engenharia rodoviária como prática indispensável à gestão da qualidade em obras de pavimentação.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura laboratorial própria, tampouco de equipamentos e corpo técnico habilitado para a execução dos ensaios descritos, o que torna a contratação de empresa especializada não apenas conveniente, mas necessária ao adequado acompanhamento técnico da obra. A ausência de controle tecnológico efetivo representa risco elevado de recebimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas do projeto, com consequências diretas sobre a durabilidade e o desempenho estrutural do pavimento, além de potencial responsabilização dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e no recebimento da obra.

Ressalte-se que a contratação é essencial para dar cumprimento às metas de qualidade e controle previstas no Plano de Trabalho do 2º Aditamento ao Convênio nº 4500074691, celebrado entre o Município de Pérola e a ITAIPU Binacional. A demanda visa assegurar a correta execução do objeto conveniado e a fidedignidade da prestação de contas, garantindo a eficiente aplicação dos recursos públicos investidos, provenientes majoritariamente da ITAIPU Binacional conforme o referido instrumento de aditamento, em estrita consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 5º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando garantir a qualidade técnica, a conformidade normativa e a durabilidade da obra de pavimentação da Estrada Jaguaretê e da Estrada Perimetral.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de ensaios de controle tecnológico destinados ao acompanhamento da obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola/PR, abrangendo ensaios de campo e laboratoriais nas camadas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, Faixa D, CAP 50/70, conforme especificações do projeto executivo elaborado pela AC Assessoria

Técnica em Engenharia Civil Ltda., sob responsabilidade do Engenheiro Civil Ademar Américo Camossato, CREA nº 24.080-D/PR.

Os ensaios serão executados de forma parcelada, acompanhando o avanço físico da obra ao longo da extensão total de 18.689,87 metros, sendo 17.993,32 metros referentes à Estrada Jaguaretê e 696,55 metros referentes à Estrada Perimetral, sobre uma área total de pavimento de aproximadamente 113.532,36 m². A execução parcelada assegura a identificação e correção tempestiva de eventuais não conformidades antes da execução das camadas subsequentes, impedindo que patologias estruturais sejam encobertas pelo avanço da obra.

Os ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia, a serem realizados nas camadas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, sub-base e base, têm por finalidade verificar o grau de compactação efetivamente atingido em campo, comparando os resultados obtidos com os valores de referência definidos pelo ensaio Proctor em laboratório, observadas as energias de referência e os graus de compactação mínimos exigidos para cada camada, conforme norma DNIT 458/2025-ME. Para a terraplanagem, exige-se grau de compactação mínimo de 95% para o corpo do aterro e de 100% para os últimos 60cm, com energia de referência Proctor Normal. Para o subleito, sub-base e base, exige-se grau de compactação mínimo de 100%, com energia de referência Proctor Normal para o subleito e Proctor Modificada para sub-base e base, com tolerância de umidade de $\pm 2\%$ em relação à umidade ótima em todos os casos.

Os ensaios relacionados ao revestimento asfáltico compreendem o controle da taxa de aplicação do ligante betuminoso, verificando a uniformidade e a quantidade de ligante aplicado por unidade de área nas etapas de imprimação e pintura de ligação, conforme DER/PR ES-PA 17/23; a determinação da percentagem de betume extraído das misturas betuminosas por extrator centrífugo, conforme DNER-ME 053/94, com valor de referência de 5,3% para a capa CBUQ CAP 50/70 Faixa D, admitida variação máxima de $\pm 0,3\%$ em relação ao teor de projeto; o controle do grau de compactação da mistura asfáltica, correlacionando a densidade aparente obtida em campo com a densidade de projeto Marshall, com valor de referência de 100% e intervalo de aceitação entre 97% e 101%; a determinação da densidade do material betuminoso, mediante apuração da massa específica aparente e da massa específica máxima teórica da mistura, com densidade de projeto de 2,50 t/m³ para a capa de revestimento Faixa D, conforme normas DNIT 427/2020-ME e DNIT 428/2020-ME; e o ensaio de tração por compressão diametral, que avalia a coesão interna da mistura e sua capacidade de resistir a esforços de trincamento, com resistência à tração mínima exigida de 0,65 MPa, conforme DNIT 136/2018-ME.

A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por sonda rotativa motorizada com coroa diamantada, prevista na norma DER/PR ES-PA 21/23, destina-se à verificação da espessura da camada executada e à obtenção de amostras para a realização dos ensaios mecânicos em laboratório, com espessura de projeto de 5,0 cm para o pavimento novo e 3,0 cm para o recapeamento, tolerância de $\pm 5\%$ na média e $\pm 10\%$ para resultados individuais. A mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova corresponde a 01 unidade para cada conjunto de até 25 corpos de prova extraídos, resultando em 04 unidades para a totalidade dos ensaios previstos.

Todos os ensaios deverão ser executados por profissionais habilitados, com registro dos resultados em laudos técnicos assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, contendo a identificação do ponto de coleta, a data de execução, os equipamentos utilizados com seus respectivos certificados de calibração vigentes e o resultado obtido em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade das informações produzidas ao longo de toda a execução da obra.

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos laudos emitidos com as especificações contratadas quanto à identificação dos pontos de coleta, frequência dos ensaios e parâmetros avaliados; e recebimento definitivo, após a conferência da integralidade da documentação técnica produzida e a constatação do atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela fiscalização, atestando a plena conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes e com as condições estabelecidas no instrumento contratual. A documentação técnica produzida ao longo da execução, incluindo os laudos de ensaio e os respectivos registros de recebimento, comporá ainda o acervo comprobatório exigido para a prestação de contas do 2º Aditamento ao Convênio nº 4500074691, celebrado com a ITAIPU Binacional.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$155.103,65 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (ORÇAMENTO DO PROJETO AJUSTADO).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UND	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
4621	4626	12.02	15.451.0006	3.002	4.4.90.51.80.00	000	1225	R\$155.103,65
VALOR TOTAL:								R\$155.103,65

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no prazo firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso por culpa da contratada.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada por etapa, mediante a conclusão e aceite, pela fiscalização do contrato, dos ensaios de controle tecnológico referentes a cada lote/trecho executado nas Estradas Perimetral e Jaguaretê, com base nos relatórios técnicos apresentados pela contratada.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informa-se que não foi realizada, no âmbito do Município de Pérola/PR, licitação anterior com objeto semelhante ao da presente contratação.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção:

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

12.2 Dos Critérios de Seleção:

12.2.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

12.2.6 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

12.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.3.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

12.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

12.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

12.5.1 Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro Conselho Profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de ensaios de controle tecnológico, conforme a natureza da atividade técnica desempenhada pela empresa.

12.5.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto compatível ou de superior complexidade com o da presente contratação, com quantidades mínimas conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - Terraplanagem	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - Regularização e compactação do subleito	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - sub-base	40,00
Ensaio de massa específica - In Situ - método Frasco de areia - base	40,00
Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso	90,00
Ensaio de percentagem de betume - Misturas betuminoso	34,00
Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica	40,00
Ensaio de densidade do material betuminoso	34,00
Ensaio de tração por compressão diametral - misturas betuminosas	40,00

12.5.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Profissional competente.

12.5.4 Indicar profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo/função, vinculada à licitante.

12.5.5 A empresa licitante deverá comprovar a disponibilidade de laboratório próprio, com a devida apresentação de relação detalhada dos equipamentos disponíveis e aptos à realização dos ensaios de controle tecnológico objeto desta contratação, com indicação de marca, modelo e, quando aplicável, certificado de calibração vigente dos equipamentos.

12.6 Das Justificativas para Habilitação Técnica

12.6.1 Quanto ao item 12.5.1 (Registro no Conselho Profissional):

A exigência de registro da empresa licitante no CREA ou em outro Conselho Profissional legalmente habilitado decorre da natureza técnica do objeto contratado, que envolve a execução de ensaios de controle tecnológico de pavimentação — atividade sujeita à fiscalização profissional, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a qualificação técnico-operacional pode ser comprovada por atestados ou certidões emitidos ou registrados no conselho profissional competente, quando for o caso. A previsão de "outro Conselho Profissional habilitado", além do CREA, tem por finalidade assegurar a ampla competitividade do certame, evitando o direcionamento da licitação a um único conselho de classe quando a atividade técnica possa, eventualmente, ser desempenhada por profissional registrado em conselho diverso, igualmente habilitado para a atividade, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo

da exigência de compatibilidade técnica entre o objeto e a habilitação profissional do conselho indicado

12.6.2 Quanto ao item 12.5.2 e 12.5.3

Os ensaios tecnológicos elencados no quadro do subitem 12.5.2 correspondem, em seu conjunto, às parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, na medida em que cada um deles está vinculado ao controle de qualidade de uma etapa construtiva distinta e não fungível entre si, sendo elas terraplenagem, regularização e compactação do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico, integrantes da obra de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, custeada pelo convênio com a ITAIPU Binacional.

Diferentemente de hipóteses em que a maior relevância técnica pode ser atribuída a uma única parcela do objeto, no presente caso a natureza sequencial e cumulativa da execução da obra de pavimentação impede a eleição de uma etapa isolada como a mais crítica, uma vez que a conformidade técnica de cada camada é pré-requisito para a validade estrutural da camada subsequente. Eventual falha na compactação do subleito, por exemplo, compromete a base e o revestimento executados sobre ela, independentemente da conformidade individual destes últimos. Da mesma forma, os ensaios relativos à mistura asfáltica, sendo eles o controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso, a percentagem de betume, o grau de compactação da mistura asfáltica, a densidade do material betuminoso e a tração por compressão diametral, verificam aspectos técnicos distintos e não substituíveis entre si, cada qual relacionado a uma propriedade específica do revestimento, sendo elas aderência, teor de ligante, compactação, massa específica e resistência à tração, de modo que a comprovação de experiência em um deles não supre a ausência de experiência nos demais.

Diante dessa constatação, a equipe técnica avaliou a possibilidade de restringir a exigência de comprovação de experiência prévia a um subconjunto de ensaios, e concluiu pela sua inviabilidade técnica, tendo em vista que a ausência de exigência quanto a qualquer um dos ensaios listados implicaria a possibilidade de contratação de empresa sem histórico comprovado de execução daquele procedimento específico, com consequente risco de inexecução ou execução inadequada da respectiva etapa construtiva, em prejuízo da qualidade técnica da obra fiscalizada como um todo.

Ressalta-se que a exigência não abrange a integralidade dos serviços que compõem o objeto, mas tão somente os ensaios de controle tecnológico, de natureza técnica especializada, não se confundindo com exigência de comprovação de experiência para a totalidade do objeto contratado, prática vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União por caracterizar restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 11 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3 Quanto ao item 12.5.4

A exigência de indicação de profissional registrado em Conselho Profissional competente, com comprovação de vínculo com a empresa licitante e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), decorre da natureza técnica especializada do objeto contratado, que exige a responsabilização formal de profissional habilitado pela execução dos ensaios de controle tecnológico. A comprovação de vínculo, mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou instrumento equivalente, visa assegurar que o profissional indicado pela licitante na fase de habilitação efetivamente integre seu quadro técnico e esteja disponível para a execução do objeto, evitando-se a indicação meramente formal de profissional sem vínculo real com a empresa, prática repudiada pela jurisprudência do TCU por comprometer a efetiva capacidade técnica demonstrada na licitação. Já a exigência de ART específica de responsabilidade técnica, distinta e adicional ao vínculo contratual, decorre do disposto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade formalizar, perante o Conselho Profissional competente, a responsabilidade técnica individual do profissional pela execução dos ensaios objeto desta contratação, assegurando a rastreabilidade técnica e a responsabilização profissional pelos resultados apresentados, em conformidade com a legislação de regência da atividade

12.6.4 Quanto ao item 12.5.5

A exigência de laboratório próprio, em detrimento da subcontratação ou substituição do laboratório responsável pela execução dos ensaios no curso da contratação, justifica-se pela necessidade de padronização técnica e metodológica na realização dos ensaios de controle tecnológico ao longo de toda a execução contratual. A substituição do laboratório executor durante a vigência do contrato, hipótese que se tornaria provável caso fosse admitida a subcontratação ou a utilização de laboratório de terceiros, pode acarretar variações nos parâmetros de calibração dos equipamentos, nos métodos de coleta e preparo de amostras e nos procedimentos internos de

controle de qualidade adotados por diferentes prestadores, comprometendo a uniformidade e a comparabilidade dos resultados obtidos entre as diferentes etapas de ensaio ao longo da execução das obras nas Estradas Perimetral e Jaguaretê. Tal padronização é especialmente relevante em contratações executadas de forma parcelada e vinculada ao avanço físico de obra, na medida em que a comparabilidade dos resultados entre lotes sucessivos de ensaio constitui pressuposto técnico para a correta avaliação da conformidade da pavimentação executada e para a fiscalização contratual, sendo, portanto, medida proporcional e tecnicamente embasada para a garantia da qualidade e da segurança técnica do objeto contratado.

13. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será atribuída ao servidor Luciano Willian Lazarin, matrícula: 2372-8, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será atribuída ao engenheiro civil contrato Ademar Américo Camossato, sob contrato nº118/2022, CPF: 578.305.769-04

Tendo como sua suplente a servidora Laila Salvadego, matrícula nº: 2378-7, Engenheira Civil do município de Pérola.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, os quais se justificam pela natureza especializada dos serviços objeto da presente contratação, pela exigência de conformidade normativa aplicável ao controle tecnológico de pavimentação, e pela necessidade de garantir a confiabilidade, a rastreabilidade metrológica e a validade técnica dos resultados obtidos, em observância aos princípios da eficiência e da segurança técnica que orientam a Administração Pública nas contratações de natureza especializada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Capacidade técnica operacional

A empresa deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) quando exigível, conforme estabelecido no item 12.5.2 deste Termo de Referência

15.2 Responsável técnico

A empresa deverá comprovar a existência em seu quadro permanente, ou mediante contrato de prestação de serviços, de profissional habilitado (engenheiro civil ou engenheiro de transportes) com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente designado como responsável técnico pela execução dos ensaios, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o objeto contratado. A exigência decorre da necessidade de assegurar responsabilização técnica formal sobre os resultados apresentados, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e com as resoluções do CONFEA/CREA que regulamentam o exercício profissional da engenharia, garantindo que os laudos e resultados técnicos produzidos possuam validade e rastreabilidade quanto à autoria e à responsabilidade profissional.

15.3 Laboratório próprio

A empresa deverá dispor de laboratório próprio, com estrutura física e operacional compatível com a execução dos ensaios previstos, incluindo capacidade instalada para realização de ensaios tanto em campo quanto em ambiente laboratorial controlado. A comprovação se dará mediante declaração formal da empresa quanto à disponibilidade de tal estrutura, podendo a fiscalização, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar diligência in loco para verificação das condições físicas, operacionais e de aparelhamento do laboratório indicado, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se a Administração o direito de recusar a estrutura apresentada

caso constatada incompatibilidade com os padrões técnicos exigidos.

15.4 Calibração dos equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução dos ensaios deverão possuir certificados de calibração vigentes, emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou rastreável ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a confiabilidade metrológica dos resultados obtidos e a sua conformidade com os padrões nacionais de medição. A empresa deverá manter os certificados de calibração disponíveis, atualizados e passíveis de apresentação à fiscalização sempre que solicitado, sob pena de suspensão da aceitação dos resultados apresentados até a regularização da pendência, uma vez que a ausência de rastreabilidade metrológica compromete a validade técnica e jurídica dos ensaios realizados.

15.5 Normas técnicas de referência

A execução dos ensaios deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis a cada serviço, sendo expressamente vedada a aplicação de normas já canceladas, revogadas ou substituídas por revisão técnica promovida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sob pena de invalidação dos resultados apresentados e necessidade de repetição do ensaio às expensas da contratada.

Os ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia deverão seguir a norma técnica DNIT 458/2025-ME, que cancela e substitui expressamente a norma anterior DNER-ME 092/94, atualmente sem vigência para fins de aceitação técnica.

O ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso deverá observar o procedimento de execução estabelecido na norma DNER-ME 041/94, com frequência mínima de amostragem definida pela especificação técnica DER/PR ES-PA 17/23, devendo a contratada respeitar cumulativamente ambos os parâmetros normativos.

O ensaio de percentagem de betume nas misturas betuminosas deverá seguir a norma técnica DNER-ME 053/94, observados os procedimentos laboratoriais nela estabelecidos para extração e quantificação do ligante presente na mistura.

O ensaio de densidade do material betuminoso deverá seguir a norma técnica DNIT 427/2020-ME, garantindo a correta aferição da massa específica do material aplicado.

O ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica deverá observar a correlação estabelecida na norma DNER-ME 053/94, tomando-se como referência a densidade de projeto obtida pelo método Marshall, de modo a assegurar a compatibilidade entre a compactação executada em campo e os parâmetros de projeto.

O ensaio de resistência à tração por compressão diametral em misturas betuminosas deverá seguir a norma técnica DNIT 136/2018-ME, essencial à verificação do comportamento mecânico do revestimento asfáltico.

A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por sonda rotativa deverá observar a norma técnica DER/PR ES-PA 21/23, garantindo a padronização do procedimento de coleta de amostras para fins de ensaio.

Todos os ensaios deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro pormenorizado dos resultados em laudos técnicos assinados pelo responsável técnico, contendo, no mínimo: identificação precisa do ponto de coleta, data e horário de execução do ensaio, identificação dos equipamentos utilizados com respectivo número de certificado de calibração, metodologia empregada, e resultado obtido em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto executivo, de forma a permitir a plena rastreabilidade técnica e a fiscalização efetiva por parte da Administração quanto à conformidade dos serviços prestados.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Para a presente contratação, adotou-se como critério de julgamento o menor preço por lote único, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, bem como a necessidade de padronização e confiabilidade na execução dos ensaios de controle tecnológico vinculados às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê.

Nos termos do art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no presente caso, a divisão do objeto em múltiplos lotes ou a adjudicação por item mostra-se inadequada, uma vez que pode comprometer a padronização metodológica dos ensaios, a confiabilidade dos resultados e o controle da execução contratual.

A execução dos ensaios de controle tecnológico envolve etapas técnicas interdependentes, como os ensaios de caracterização de solos, controle de compactação, controle de aplicação de ligante betuminoso, percentual de

betume, densidade e tração diametral das misturas betuminosas, cuja avaliação conjunta e comparável ao longo de toda a obra é determinante para a correta verificação da conformidade da pavimentação executada. A contratação fragmentada entre diferentes empresas para a execução de ensaios distintos comprometeria a uniformidade metodológica e a rastreabilidade dos resultados, na medida em que cada prestador poderia adotar equipamentos, calibrações e procedimentos internos distintos, dificultando a comparabilidade dos dados entre as etapas sucessivas de controle tecnológico exigidas pelo cronograma de execução da obra.

Sob o aspecto operacional, a fragmentação do objeto implicaria maior complexidade logística, com diferentes empresas realizando ensaios em datas e métodos potencialmente não coincidentes, o que pode comprometer o planejamento da fiscalização tecnológica da obra, especialmente considerando a necessidade de acompanhamento contínuo do avanço físico da pavimentação nas Estradas Perimetral e Jaguaretê, fator determinante para a liberação das etapas subsequentes de execução e para o cumprimento do cronograma vinculado ao Convênio firmado com a ITAIPU Binacional.

Adicionalmente, a gestão de múltiplos contratos aumentaria significativamente o custo administrativo, especialmente no que se refere à fiscalização, ao controle de qualidade e ao acompanhamento da execução, podendo comprometer a eficiência da Administração Pública e o cumprimento dos prazos pactuados no instrumento de convênio.

Por outro lado, a adoção de lote único possibilita maior integração entre os ensaios, padronização metodológica e dos equipamentos utilizados, simplificação da gestão contratual e ganho de escala, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o objeto permanece acessível a empresas do ramo com capacidade técnica e operacional compatível.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote único e o não parcelamento do objeto mostram-se tecnicamente justificados e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a confiabilidade técnica e a adequada execução do controle tecnológico vinculado à obra.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte é aplicável apenas aos itens ou contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, a contratação foi estruturada em lote único, cujo valor global estimado supera o limite legal estabelecido, motivo pelo qual não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP.

Ressalta-se que a definição pelo lote único decorre de justificativa técnica devidamente fundamentada neste Termo de Referência, especialmente em razão da necessidade de padronização metodológica, confiabilidade dos resultados e execução coordenada dos ensaios de controle tecnológico vinculados ao cronograma de execução das obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, sendo o parcelamento do objeto inadequado sob os aspectos técnico e operacional.

Assim, a não adoção da participação exclusiva de ME/EPP não decorre de opção discricionária da Administração, mas sim da inviabilidade jurídica e técnica de fracionamento do objeto com a finalidade exclusiva de enquadramento no limite previsto na LC nº 123/2006, sob pena de prejuízo ao interesse público e à confiabilidade do controle tecnológico exigido pelo convênio com a ITAIPU Binacional.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

A não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte decorre da inadequação do parcelamento do objeto, conforme fundamentado neste Termo de Referência.

A eventual divisão do objeto, ainda que parcial, comprometeria a padronização metodológica, a confiabilidade dos resultados, a logística de execução e o controle de qualidade dos ensaios de controle tecnológico, elementos essenciais ao adequado acompanhamento técnico das obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê e ao cumprimento do cronograma vinculado ao convênio firmado com a ITAIPU Binacional.

Dessa forma, a não implementação de cota reservada está diretamente vinculada à necessidade de contratação em

lote único, devidamente justificada sob os aspectos técnicos e operacionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 422/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos ensaios de controle tecnológico se dará de forma parcelada, conforme o avanço físico das obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, sendo solicitada mediante requisição formal da fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma de execução da obra.

A mobilização da equipe técnica para coleta de amostras e execução dos ensaios em campo deverá ocorrer a cada 25 (vinte e cinco) corpos de prova produzidos/coletados, totalizando 4 (quatro) mobilizações previstas para a execução integral do objeto, devendo a contratada se deslocar até o local da obra no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da fiscalização.

Os ensaios deverão ser executados rigorosamente conforme as normas técnicas vigentes aplicáveis a cada procedimento, especificadas no item 15.5, sendo vedada a aplicação de normas canceladas ou substituídas por revisão técnica do DNIT/DER-PR.

Os resultados de cada ensaio deverão ser formalizados em laudo técnico oficial, assinado pelo responsável técnico da contratada, contendo, no mínimo:

- a) identificação do ponto/trecho de coleta;
- b) data de execução do ensaio;
- c) identificação dos equipamentos utilizados e respectivos certificados de calibração;
- d) metodologia e norma técnica aplicada;
- e) resultado obtido, em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto.

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega do laudo técnico, para verificação inicial quanto à completude das informações, conformidade formal do documento e identificação do ponto/trecho ensaiado;
- b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a análise técnica detalhada do laudo pela fiscalização do contrato, com verificação da compatibilidade dos resultados com os parâmetros normativos exigidos e com o projeto de pavimentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Os laudos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentarem inconsistências metodológicas ou divergências não justificadas, devendo o ensaio ser refeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O pagamento será realizado apenas em relação aos ensaios efetivamente executados e aos laudos técnicos aceitos pela fiscalização do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada quanto à correção metodológica, à fidedignidade dos resultados e à conformidade dos laudos emitidos com as normas técnicas aplicáveis.

Da Responsabilidade Técnica pelos Resultados

Considerando a natureza do objeto, a contratada responderá pela exatidão técnica e pela correção metodológica dos resultados apresentados nos laudos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada laudo, ou durante toda a vigência contratual, o que for maior.

Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, inconsistências metodológicas, erros de execução ou divergências entre o laudo emitido e a real condição do trecho ensaiado, a contratada deverá refazer o ensaio e reemitir o laudo correspondente, sem qualquer ônus adicional à Administração, incluindo custos de deslocamento e mobilização.

Não se aplica assistência técnica continuada após a emissão do laudo definitivo, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada quanto à exatidão técnica e à conformidade normativa dos resultados apresentados.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

• SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

13. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Fiscal do Contrato e Fiscal da obra	Ademar Americo Camossato
Responsável pela Elaboração do ETP	João Guilherme Preto Souza

Objeto: Garantir a conformidade técnica dos serviços executados na obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola/PR, mediante a contratação de empresa especializada para a execução de ensaios de controle tecnológico, assegurando o controle dos parâmetros físicos e mecânicos das camadas executadas, a qualidade das misturas asfálticas e a rastreabilidade dos resultados obtidos ao longo do avanço físico da obra.

14. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução de obras de pavimentação asfáltica demanda, em todas as suas etapas, o acompanhamento técnico sistemático por meio de ensaios de controle tecnológico, realizados por laboratório habilitado e com capacidade técnica para operar tanto em campo quanto em ambiente laboratorial. Tais ensaios constituem instrumento indispensável para a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas do projeto e com as normas técnicas aplicáveis, em especial as editadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A obra de pavimentação da Estrada Jaguaretê, com extensão total de 17.993,32 metros, e da Estrada Perimetral, com 696,55 metros, totalizando 18.689,87 metros de trecho, compreende a execução de serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sub-base e base granular, aplicação de ligante betuminoso e execução de revestimento asfáltico. Cada uma dessas camadas possui parâmetros físicos e mecânicos próprios, definidos em projeto, cuja verificação somente é possível mediante ensaios tecnológicos padronizados, realizados por profissionais habilitados com equipamentos devidamente calibrados.

A realização desses ensaios de forma parcelada, acompanhando o avanço físico da obra, assegura que eventuais não conformidades sejam identificadas e corrigidas oportunamente, antes que as camadas subsequentes sejam executadas sobre camadas deficientes, o que tornaria as correções técnica e economicamente inviáveis. Essa lógica de controle contínuo é amplamente reconhecida pela literatura técnica de engenharia rodoviária como prática indispensável à gestão da qualidade em obras de pavimentação.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura laboratorial própria, tampouco de equipamentos e corpo técnico habilitado para a execução dos ensaios descritos, o que torna a contratação de empresa especializada não apenas conveniente, mas necessária ao adequado acompanhamento técnico da obra. A ausência de controle tecnológico efetivo representa risco elevado de recebimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas do projeto, com consequências diretas sobre a durabilidade e o desempenho estrutural do pavimento, além de potencial responsabilização dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e no recebimento da obra.

Ressalte-se que a contratação é essencial para dar cumprimento às metas de qualidade e controle previstas no Plano de Trabalho do 2º Aditamento ao Convênio nº 4500074691, celebrado entre o Município de Pérola e a ITAIPU

Binacional. A demanda visa assegurar a correta execução do objeto conveniado e a fidedignidade da prestação de contas, garantindo a eficiente aplicação dos recursos públicos investidos, provenientes majoritariamente da ITAIPU Binacional conforme o referido instrumento de aditamento, em estrita consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 5º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando garantir a qualidade técnica, a conformidade normativa e a durabilidade da obra de pavimentação da Estrada Jaguaretê e da Estrada Perimetral.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, os quais se justificam pela natureza especializada dos serviços objeto da presente contratação e pela necessidade de garantir a confiabilidade, a rastreabilidade e a validade técnica dos resultados obtidos.

a) Capacidade técnica operacional

A empresa deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de ensaios tecnológicos em obras de pavimentação, contemplando ao menos ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia e ensaios em misturas betuminosas.

b) Responsável técnico

A empresa deverá comprovar a existência em seu quadro permanente, ou mediante contrato de prestação de serviços, de profissional habilitado (engenheiro civil ou engenheiro de transportes) com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), designado como responsável técnico pela execução dos ensaios.

c) Laboratório próprio ou credenciado

A empresa deverá dispor de laboratório próprio ou credenciado junto ao DNIT ou ao DER/PR, com estrutura física e operacional compatível com a execução dos ensaios previstos, incluindo capacidade para realização de ensaios em campo e em ambiente laboratorial. A comprovação se dará mediante declaração da empresa, podendo a fiscalização, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação das condições do laboratório.

d) Calibração dos equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução dos ensaios deverão possuir certificados de calibração vigentes, emitidos por laboratório rastreável ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo a confiabilidade metrológica dos resultados. A empresa deverá manter os certificados disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

e) Normas técnicas de referência

A execução dos ensaios deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis a cada serviço, sendo vedada a aplicação de normas já canceladas ou substituídas por revisão técnica do DNIT.

Os ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia deverão seguir a norma DNIT 458/2025-ME, que cancela e substitui a anterior DNER-ME 092/94.

O ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso deverá observar o procedimento de execução estabelecido na DNER-ME 041/94, com frequência mínima de amostragem definida pela DER/PR ES-PA 17/23.

O ensaio de percentagem de betume nas misturas betuminosas deverá seguir a norma DNER-ME 053/94.

O ensaio de densidade do material betuminoso deverá seguir a norma DNIT 427/2020-ME.

O ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica deverá observar a correlação estabelecida na DNER-ME 053/94, tendo como referência a densidade de projeto obtida pelo método Marshall.

O ensaio de tração por compressão diametral em misturas betuminosas deverá seguir a norma DNIT 136/2018-ME.

A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por sonda rotativa deverá observar a norma DER/PR ES-PA 21/23.

Todos os ensaios deverão ser executados por profissionais habilitados, com registro dos resultados em laudos técnicos assinados pelo responsável técnico, contendo identificação do ponto de coleta, data de execução, equipamentos utilizados e resultado obtido em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto.

16. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram apuradas com base no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos de Ensaio Tecnológicos da obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola/PR, elaborado pela AC Assessoria Técnica em Engenharia Civil Ltda., sob responsabilidade do Engenheiro Civil Ademar Américo Camossato, CREA nº 24.080-D/PR, observadas as frequências mínimas de ensaio estabelecidas pelas normas técnicas aplicáveis a cada serviço.

Os ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia, executados nas camadas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, sub-base e base, foram quantificados com base na frequência de 01 ensaio a cada 100 metros lineares, conforme norma DNIT 458/2025-ME, aplicada sobre a extensão líquida total de 18.689,87 metros, resultando em 80 ensaios previstos para cada camada.

O ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso foi quantificado com base na frequência de 01 ensaio a cada 800 m², conforme DER/PR ES-PA 17/23, aplicada sobre a área total de intervenção, considerando as passagens de imprimação e pintura de ligação, resultando em 180 ensaios previstos.

Os ensaios de percentagem de betume e de densidade do material betuminoso foram quantificados com base na frequência de 01 ensaio a cada 700 m², conforme normas DNER-ME 053/94 e DNIT 427/2020-ME, aplicada sobre a área total de revestimento asfáltico, resultando em 69 ensaios previstos para cada item.

Os ensaios de controle do grau de compactação da mistura asfáltica, de tração por compressão diametral e de extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa foram quantificados com base na frequência de 01 ensaio a cada 600 m², conforme normas DNER-ME 053/94, DNIT 136/2018-ME e DER/PR ES-PA 21/23, respectivamente, aplicada sobre a área total de revestimento asfáltico, resultando em 80 ensaios previstos para cada item.

A mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova foi quantificada com base na regra estabelecida no memorial descritivo, segundo a qual cada conjunto de até 25 corpos de prova extraídos corresponde a 01 mobilização, resultando em 04 unidades prevista para a totalidade dos ensaios de extração.

17. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|--|--|--|
| ☒ Pregão | ☒ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |
| ☐ Concurso | | |
| ☐ Leilão | | |
| ☐ Credenciamento | | |
| ☐ Registro de Preços | | |
| ☐ Dispensa de Licitação | ☐ Eletrônica | ☐ Física ☐ Emergencial |
| ☐ Inexigibilidade | | |
| ☐ Outros: | _____ | |

18. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada com base nas tabelas de referências DER de setembro/2023 e onde apresentam-se as estimativas de preços referenciais para a aquisição dos materiais.

19. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constou do Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026 em razão de sua imprevisibilidade no momento da elaboração do referido instrumento de planejamento. À época do levantamento das necessidades contratuais do Município para o exercício, a execução dos ensaios de controle tecnológico não havia sido identificada como demanda autônoma, uma vez que a obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê se encontrava em fase de execução, sem que houvesse, naquele momento, elementos suficientes para antever a necessidade de contratação externa específica para esse fim.

A demanda surgiu no decorrer do exercício, a partir da identificação da necessidade de comprovação técnica da conformidade dos serviços executados e a executar, mediante a realização de ensaios por empresa especializada, com laboratório habilitado e equipamentos calibrados, diante da ausência de estrutura laboratorial própria do Município para atendimento a essa finalidade.

A demanda tornou-se premente em razão da formalização do 2º Aditamento ao Convênio nº 4500074691, que reprogramou a execução físico-financeira das obras, exigindo o imediato acompanhamento tecnológico para a correta prestação de contas dos recursos repassados pela ITAIPU.

Trata-se, portanto, de contratação superveniente, cuja necessidade não era previsível quando da elaboração da PCA, o que justifica sua não inclusão no referido instrumento, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o planejamento como princípio orientador das contratações públicas sem impedir a realização de contratações não previstas quando devidamente justificadas.

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, avaliar as alternativas existentes e fundamentar a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas três possibilidades para o atendimento da demanda. A primeira consistia na execução dos ensaios pela própria Administração Municipal, mediante utilização de estrutura laboratorial e pessoal técnico próprios. Essa alternativa foi descartada em razão da ausência de laboratório, equipamentos calibrados e corpo técnico habilitado no quadro do Município para a realização dos ensaios previstos, cujas exigências normativas demandam infraestrutura especializada incompatível com a capacidade operacional da Administração Municipal.

A segunda possibilidade analisada foi a celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica com órgão público estadual ou federal dotado de estrutura laboratorial compatível, como o DER/PR ou instituição de ensino e pesquisa. Essa alternativa foi igualmente descartada em razão da inexistência de instrumento dessa natureza vigente ou em negociação avançada que pudesse atender à demanda no prazo necessário ao acompanhamento da obra, além da ausência de previsão operacional por parte de eventuais parceiros para absorver a demanda específica do Município. A solução adotada foi a contratação de empresa privada especializada em ensaios tecnológicos, com laboratório próprio ou credenciado, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Essa solução mostrou-se a mais adequada ao interesse público por reunir disponibilidade imediata no mercado, competitividade, controle de qualidade assegurado por normas técnicas e rastreabilidade dos resultados, sem exigir investimento em infraestrutura própria pela Administração Municipal, configurando a alternativa tecnicamente mais viável e economicamente mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de ensaios de controle tecnológico destinados ao acompanhamento da obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jagaretê, no Município de Pérola/PR, abrangendo ensaios de campo e laboratoriais nas camadas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, Faixa D, CAP 50/70, conforme especificações do projeto executivo elaborado pela AC Assessoria Técnica em Engenharia Civil Ltda., sob responsabilidade do Engenheiro Civil Ademar Américo Camossato, CREA nº 24.080-D/PR.

Os ensaios serão executados de forma parcelada, acompanhando o avanço físico da obra ao longo da extensão total de 18.689,87 metros, sendo 17.993,32 metros referentes à Estrada Jagaretê e 696,55 metros referentes à Estrada Perimetral, sobre uma área total de pavimento de aproximadamente 113.532,36 m². A execução parcelada assegura a identificação e correção tempestiva de eventuais não conformidades antes da execução das camadas subsequentes, impedindo que patologias estruturais sejam encobertas pelo avanço da obra.

Os ensaios de massa específica in situ pelo método do frasco de areia, a serem realizados nas camadas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, sub-base e base, têm por finalidade verificar o grau de compactação efetivamente atingido em campo, comparando os resultados obtidos com os valores de referência definidos pelo ensaio Proctor em laboratório, observadas as energias de referência e os graus de compactação

mínimos exigidos para cada camada, conforme norma DNIT 458/2025-ME. Para a terraplanagem, exige-se grau de compactação mínimo de 95% para o corpo do aterro e de 100% para os últimos 60cm, com energia de referência Proctor Normal. Para o subleito, sub-base e base, exige-se grau de compactação mínimo de 100%, com energia de referência Proctor Normal para o subleito e Proctor Modificada para sub-base e base, com tolerância de umidade de $\pm 2\%$ em relação à umidade ótima em todos os casos.

Os ensaios relacionados ao revestimento asfáltico compreendem o controle da taxa de aplicação do ligante betuminoso, verificando a uniformidade e a quantidade de ligante aplicado por unidade de área nas etapas de imprimação e pintura de ligação, conforme DER/PR ES-PA 17/23; a determinação da percentagem de betume extraído das misturas betuminosas por extrator centrífugo, conforme DNER-ME 053/94, com valor de referência de 5,3% para a capa CBUQ CAP 50/70 Faixa D, admitida variação máxima de $\pm 0,3\%$ em relação ao teor de projeto; o controle do grau de compactação da mistura asfáltica, correlacionando a densidade aparente obtida em campo com a densidade de projeto Marshall, com valor de referência de 100% e intervalo de aceitação entre 97% e 101%; a determinação da densidade do material betuminoso, mediante apuração da massa específica aparente e da massa específica máxima teórica da mistura, com densidade de projeto de $2,50 \text{ t/m}^3$ para a capa de revestimento Faixa D, conforme normas DNIT 427/2020-ME e DNIT 428/2020-ME; e o ensaio de tração por compressão diametral, que avalia a coesão interna da mistura e sua capacidade de resistir a esforços de trincamento, com resistência à tração mínima exigida de 0,65 MPa, conforme DNIT 136/2018-ME.

A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por sonda rotativa motorizada com coroa diamantada, prevista na norma DER/PR ES-PA 21/23, destina-se à verificação da espessura da camada executada e à obtenção de amostras para a realização dos ensaios mecânicos em laboratório, com espessura de projeto de 5,0 cm para o pavimento novo e 3,0 cm para o recapeamento, tolerância de $\pm 5\%$ na média e $\pm 10\%$ para resultados individuais. A mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova corresponde a 01 unidade para cada conjunto de até 25 corpos de prova extraídos, resultando em 04 unidades para a totalidade dos ensaios previstos.

Todos os ensaios deverão ser executados por profissionais habilitados, com registro dos resultados em laudos técnicos assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, contendo a identificação do ponto de coleta, a data de execução, os equipamentos utilizados com seus respectivos certificados de calibração vigentes e o resultado obtido em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade das informações produzidas ao longo de toda a execução da obra.

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos laudos emitidos com as especificações contratadas quanto à identificação dos pontos de coleta, frequência dos ensaios e parâmetros avaliados; e recebimento definitivo, após a conferência da integralidade da documentação técnica produzida e a constatação do atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela fiscalização, atestando a plena conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes e com as condições estabelecidas no instrumento contratual. A documentação técnica produzida ao longo da execução, incluindo os laudos de ensaio e os respectivos registros de recebimento, comporá ainda o acervo comprobatório exigido para a prestação de contas do 2º Aditamento ao Convênio nº 4500074691, celebrado com a ITAIPU Binacional.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento do objeto, em razão da natureza dos serviços e da interdependência técnica entre os ensaios previstos. Os ensaios de controle tecnológico abrangem etapas distintas da obra (terraplanagem, subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico), cuja execução é sequencial e encadeada, de modo que os resultados obtidos em cada camada condicionam a aceitação da camada subsequente. A fragmentação do objeto entre diferentes contratadas introduziria riscos de descontinuidade técnica, divergência de metodologias e dificuldade de atribuição de responsabilidade em caso de resultados inconsistentes ou não conformes, comprometendo a confiabilidade do conjunto dos laudos produzidos e a rastreabilidade do controle de qualidade da obra como um todo.

Ademais, a mobilização de equipamentos, equipe técnica e laboratório de referência constitui estrutura única que serve à totalidade dos ensaios previstos, de modo que o parcelamento não geraria economia para a Administração, mas sim elevação dos custos em razão da necessidade de múltiplas mobilizações e da diluição da escala operacional

entre diferentes contratadas. A contratação integral, por outro lado, favorece a competitividade do certame ao permitir que empresas com capacidade plena de atendimento ao objeto apresentem propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto, além de tecnicamente inadequado, não se mostra vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação será realizada de forma integral, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido a comprovação técnica e documental da conformidade dos serviços executados na obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê com as especificações do projeto executivo e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que cada camada do pavimento atenda aos parâmetros físicos e mecânicos mínimos exigidos antes de ser recebida e de servir de apoio à camada subsequente. Do ponto de vista técnico, espera-se que os laudos produzidos ao longo da execução da obra demonstrem o atendimento aos graus de compactação mínimos estabelecidos para cada camada, a conformidade do teor de betume e da densidade das misturas asfálticas com os valores de projeto, e a resistência à tração do revestimento executado dentro dos limites normativos, conferindo à Administração Municipal os elementos objetivos necessários ao recebimento definitivo da obra com segurança técnica e respaldo documental.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação visa garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos investidos na obra, prevenindo a ocorrência de patologias estruturais precoces decorrentes de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, cujos custos de correção superariam em muito o investimento no controle tecnológico ora contratado. A existência de laudos técnicos rastreáveis e assinados por responsável habilitado resguarda ainda os agentes públicos envolvidos na fiscalização e no recebimento da obra, conferindo transparência e regularidade ao processo de atestação dos serviços executados.

Por fim, a execução dos ensaios de forma parcelada e contínua ao longo do avanço físico da obra permitirá que eventuais não conformidades sejam identificadas e corrigidas oportunamente, evitando o encerramento da obra com vícios construtivos ocultos e assegurando a durabilidade e o desempenho estrutural do pavimento dentro do horizonte de projeto previsto, em benefício direto da população usuária das vias e do patrimônio público municipal.

24. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

13.DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente. Uma vez que todos os meios necessários para a execução dos ensaios podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos ensaios de controle tecnológico não constitui atividade geradora de impactos ambientais relevantes, tendo em vista a natureza estritamente técnica e pontual dos serviços, que se limitam à coleta de amostras, medições em campo e análises laboratoriais, sem envolver movimentação de terra, geração de efluentes em volume significativo ou utilização de insumos em quantidade capaz de causar dano ao meio ambiente.

Os únicos aspectos ambientais identificados referem-se ao descarte dos solventes utilizados no processo de extração de betume por centrifugação, necessários à execução do ensaio de percentagem de betume nas misturas betuminosas, e ao material residual gerado na extração de corpos de prova por sonda rotativa, consistente em pequenos fragmentos de concreto asfáltico. Esses resíduos deverão ser descartados pela empresa contratada em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de engenharia.

Os furos remanescentes na pista decorrentes da extração dos corpos de prova deverão ser imediatamente recompostos com massa asfáltica devidamente compactada, conforme previsto no memorial descritivo, eliminando qualquer risco de infiltração de água ou comprometimento da integridade da camada de revestimento no entorno do ponto de coleta.

Diante do exposto, a presente contratação não está sujeita a licenciamento ambiental, não implica supressão de vegetação e não gera passivo ambiental relevante, sendo seus impactos residuais plenamente mitigáveis por meio das boas práticas de execução previstas nas normas técnicas aplicáveis e no memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico da obra.

15.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e operacional, conforme demonstrado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

Do ponto de vista técnico, a solução adotada é compatível com as necessidades identificadas, os quantitativos foram apurados com base em memorial descritivo elaborado por profissional habilitado e as especificações dos serviços estão fundamentadas em normas técnicas vigentes editadas pelo DNIT, DNER e DER/PR, conferindo ao objeto precisão e objetividade suficientes para a elaboração do Termo de Referência e do edital licitatório.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum cujas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas em edital. Os requisitos de habilitação técnica propostos — atestado de capacidade técnica, responsável técnico com registro no CREA e certificados de calibração dos equipamentos — são proporcionais à complexidade do objeto e compatíveis com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União sobre exigências de qualificação técnica em licitações de serviços especializados de engenharia.

Do ponto de vista operacional, trata-se de serviço com ampla oferta no mercado regional, executado por empresas especializadas com capacidade técnica e laboratorial compatível com o objeto, o que assegura a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação da empresa especializada na execução dos ensaios de controle tecnológico da obra de pavimentação da Estrada Perimetral e da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola/PR.

16.MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Execução de ensaios por laboratório sem equipamentos calibrados	Baixa	Alto	Resultados tecnicamente inválidos, impossibilidade de atestar a conformidade das camadas executadas e risco de recebimento de serviços em desconformidade com o projeto	Exigir apresentação dos certificados de calibração vigentes dos equipamentos antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização
Emissão de laudos sem assinatura de responsável técnico habilitado	Baixa	Alto	Ausência de validade técnica e jurídica dos resultados produzidos, comprometendo o recebimento definitivo da obra	Exigir a designação formal de responsável técnico com registro ativo no CREA e a assinatura do profissional em todos os laudos emitidos

Não atendimento às frequências mínimas de ensaio previstas no memorial descritivo	Média	Alto	Controle tecnológico insuficiente, com risco de aceitação de camadas executadas fora dos parâmetros normativos sem a devida verificação	Estabelecer no Termo de Referência as frequências mínimas obrigatórias por ensaio e condicionar o ateste da medição à apresentação dos laudos correspondentes ao período
Atraso na entrega dos laudos técnicos	Média	Médio	Comprometimento do cronograma de fiscalização e do recebimento provisório e definitivo das etapas da obra	Estabelecer prazo máximo para emissão dos laudos após a execução de cada ensaio e prever sanções contratuais em caso de descumprimento
Resultados não conformes sem adoção de medidas corretivas pela executora da obra	Média	Alto	Aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com o projeto, gerando patologias estruturais precoces e prejuízo ao erário	Estabelecer que laudos com resultados não conformes sejam comunicados imediatamente à fiscalização, que notificará a executora da obra para adoção das medidas corretivas cabíveis antes do prosseguimento da execução
Mobilização insuficiente de equipamentos e equipe para atendimento à demanda parcelada	Baixa	Médio	Interrupção do controle tecnológico em determinados trechos da obra, com risco de execução de camadas sem o devido acompanhamento	Exigir declaração de capacidade operacional da empresa contratada e prever obrigação contratual de mobilização no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência
Rescisão contratual ou abandono dos serviços pela contratada	Baixa	Alto	Interrupção do controle tecnológico com impacto direto sobre o cronograma e a qualidade da obra, além da necessidade de nova licitação	Exigir garantia contratual e prever sanções proporcionais ao dano causado, além de manter fiscalização ativa sobre o andamento dos serviços
Atraso na execução ou na entrega dos laudos comprometendo o cronograma físico-financeiro do convênio	Média	Alto	Descumprimento de metas do Plano de Trabalho do 2º Aditamento, risco de glosa de recursos ou bloqueio de parcelas de repasse pela ITAIPU Binacional.	Vincular o cronograma de execução dos ensaios ao cronograma de desembolso do convênio; manter comunicação direta entre a fiscalização do contrato e o setor responsável pela gestão do convênio; comunicar imediatamente qualquer atraso para avaliação de medidas corretivas.

Encerramento da vigência do convênio antes da conclusão da totalidade dos ensaios	Baixa	Alto	Impossibilidade de utilização do recurso conveniado para a parcela remanescente dos serviços, com necessidade de aporte de recursos próprios ou nova prorrogação.	Monitorar o prazo de vigência do 2º Aditamento em paralelo ao cronograma da obra; providenciar, com antecedência, pedido de prorrogação junto à ITAIPU Binacional caso identificado risco de descompasso entre os prazos.
--	-------	------	---	---

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Ressalta-se que os dados técnicos, quantitativos e parâmetros normativos utilizados na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram embasados no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos de Ensaios Tecnológicos, elaborado pela AC Assessoria Técnica em Engenharia Civil Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ademar Américo Camossato, CREA nº 24.080-D/PR, cabendo à equipe abaixo relacionada a responsabilidade pela elaboração e pelo conteúdo administrativo do presente documento.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **PÉROLA**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 16/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **16/2026** em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada, dos ensaios de controle tecnológico necessários às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município.

Fica estabelecido a proposta comercial ajustada com o proposto de **R\$ XXX,XX [VALOR POR EXTENSO]**, que nossa proposta para execução do Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º **Nº 16/2026**, com prazo de validade mínima de 60 sessenta dias, a contar da data de abertura do certame.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento, os benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos, e que todos os produtos adquiridos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e encaminhamos anexado a proposta a planilha resumo de orçamento, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços.

Declaramos que manteremos a execução do contrato durante o período de 12(dose) meses e se acaso for prorrogado por mais 12(dose) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

[CIDADE, ESTADO], aos [DIA] dias do mês de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], de 2026.

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DA EMPRESA - CNPJ]

[NOME DO REPRESENTANTE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

(Sócio Gerente)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 16/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA, INCLUINDO LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO E CEP]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, no cargo de **[CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, especialmente as previstas no Código Penal e na Lei nº 14.133/2021, o que segue:

1. Declarações Essenciais para Habilitação e Contratação:

Enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa:

() Declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Lei Complementar nº 147/2014), bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. A obtenção de benefícios decorrentes deste enquadramento fica limitada conforme o § 2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. Conformidade com os Requisitos de Habilitação e Proposta:

Declara que CUMPRE integralmente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital do **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]** e que a proposta apresentada está em conformidade com todas as exigências editalícias, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Capacidade de Execução do Objeto:

Declara que possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para efetuar o fornecimento dos produtos/serviços licitados, referente ao **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** Nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]**, nas quantidades e nos prazos previstos, e que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos.

4. Inexistência de Fatos Impeditivos e Veracidade das Informações:

Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e futura contratação no **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO DO PROCESSO/LICITAÇÃO]**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes que possam afetar sua capacidade de contratar, conforme o Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob as sanções legais cabíveis.

5. Não Emprego de Menor:

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6. Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado:

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como a legislação correlata sobre direitos humanos e condições dignas de trabalho.

7. Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados:

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (especialmente a Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas, conforme o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. Idoneidade e Ausência de Sanções:

Declara que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, nem foi suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, estando apta a contratar com o poder público, em conformidade com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. Ausência de Vínculo com Servidores ou Dirigentes:

Declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

10. Integralidade dos Custos Trabalhistas na Proposta:

Declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Elaboração Independente da Proposta:

Declara, que a proposta foi elaborada de forma independente, sem a participação de outros licitantes ou de pessoas não autorizadas, e que as informações contidas na proposta são verdadeiras e fidedignas, em conformidade com a legislação anticorrupção e de defesa da concorrência, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Conhecimento e Compromisso com Normas Anticorrupção e Integridade:

Declara, conhecer e se comprometer a observar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos. A licitante se compromete a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Garante, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores agirão da mesma forma.

13. Programa de Integridade (se aplicável como critério de desempate):

() Declara possuir programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no Art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. (Marcar este item caso a empresa possua e o edital preveja este critério).

14. Ações de Equidade entre Homens e Mulheres (se aplicável como critério de desempate):

() Declara desenvolver ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento específico, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no Art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. (Marcar este item caso a empresa desenvolva e o edital preveja este critério).

15. Dados para Comunicação e Notificação:

Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que as notificações sejam encaminhadas para:
E-mail: [ENDEREÇO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES]
Telefone: [TELEFONE COM DDD PARA NOTIFICAÇÕES]

16. Compromisso de Manutenção das Condições de Habilitação:

Compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração.

[CIDADE, ESTADO], aos [DIA] dias do mês de [XXXXXXXXXXXXXXXX], de 2026.

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
(Sócio Gerente)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

[NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede administrativa localizada na [ENDEREÇO COMPLETO, RUA/AV, NO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP], neste ato representada por seu sócio- administrador/diretor, Sr(a). [NOME DO ADMINISTRADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [0000000] - [ÓRGÃO EMISSOR/UF] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DO ADMINISTRADOR].

2. OUTORGADO:

[NOME DO REPRESENTANTE/PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [0000000] - [ÓRGÃO EMISSOR/UF] e inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE].

3. OBJETIVO E PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, a Outorgante constitui o Outorgado como seu procurador, concedendo-lhe os poderes necessários para representá-la perante qualquer órgão, entidade ou repartição da Administração Pública Municipal, com o fim específico de participar de procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no certame referente ao [INSERIR NÚMERO DO EDITAL/PROCESSO] e toda e qualquer licitação de interesse da outorgante.

Para a consecução do objetivo deste mandato, são outorgados os seguintes poderes específicos ao Outorgado, em estrita observância aos ritos da Lei nº 14.133/2021:

a) FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Apresentar, assinar e submeter propostas de preços, adequações de planilhas, propostas comerciais reformuladas e documentos de habilitação exigidos nos editais;

b) FASE COMPETITIVA (LANCES): Formular lances verbais, eletrônicos ou escritos, bem como exercer o direito de preferência ou de negociação direta de condições mais vantajosas com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação;

c) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS: Assinar e emitir declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores), e demais declarações exigidas pela legislação ou pelos instrumentos convocatórios;

d) RECURSOS E DEFESAS: Manifestar intenção de recorrer, interpor recursos administrativos, apresentar contrarrazões, impugnar editais, formular esclarecimentos, bem como desistir expressamente de prazos recursais ou de recursos já interpostos;

e) ATAS E CONTRATOS: Assinar atas de registro de preços, termos de homologação, contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, recebendo notificações, intimações, ordens de início de serviço e comunicações de qualquer natureza.

4. SUBSTABELECIMENTO:

O presente mandato é outorgado com caráter personalíssimo, sendo expressamente VEDADO o substabelecimento dos poderes aqui conferidos.

Autoriza-se o SUBSTABELECIMENTO dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, mediante prévia anuência por escrito do Outorgante.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O presente instrumento terá validade até **[INSERIR DATA DD/MM/AAAA]** ou a condição: **["O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA REFERENCIADO"]**, revogando-se automaticamente após o decurso do prazo, ressalvados os atos praticados e as obrigações contratuais decorrentes assumidas durante sua vigência.

Local para assinatura digital ou escrita

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOMENCLATURA DO CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]
(Sócio Gerente)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.133/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sra **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA nº 16/2026**, homologada em **/**/**** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução, de forma parcelada, dos ensaios de controle tecnológico necessários às obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do objeto do contrato importa em R\$ *****,** (*****), conforme proposta enviada pela empresa.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. O Município de **PÉROLA**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

3.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos ensaios de controle tecnológico se dará de forma parcelada, conforme o avanço físico das obras de pavimentação das Estradas Perimetral e Jaguaretê, sendo solicitada mediante requisição formal da fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma de execução da obra.

5.2 A mobilização da equipe técnica para coleta de amostras e execução dos ensaios em campo deverá ocorrer a cada 25 (vinte e cinco) corpos de prova produzidos/coletados, totalizando 4 (quatro) mobilizações previstas para a execução integral do objeto, devendo a contratada se deslocar até o local da obra no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da fiscalização.

5.3 Os ensaios deverão ser executados rigorosamente conforme as normas técnicas vigentes aplicáveis a cada procedimento, especificadas no item 15.5 do termo de referência do presente processo, sendo vedada a aplicação de normas canceladas ou substituídas por revisão técnica do DNIT/DER-PR.

5.4 Os resultados de cada ensaio deverão ser formalizados em laudo técnico oficial, assinado pelo responsável técnico da contratada, contendo, no mínimo:

5.4.1 identificação do ponto/trecho de coleta;

5.4.2 data de execução do ensaio;

5.4.3 identificação dos equipamentos utilizados e respectivos certificados de calibração;

5.4.4 metodologia e norma técnica aplicada;

5.4.5 resultado obtido, em comparação com o valor de referência estabelecido em projeto.

5.5 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

5.5.1 Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega do laudo técnico, para verificação inicial quanto à completude das informações, conformidade formal do documento e identificação do ponto/trecho ensaiado;

5.5.2 Recebimento definitivo: ocorrerá após a análise técnica detalhada do laudo pela fiscalização do contrato, com verificação da compatibilidade dos resultados com os parâmetros normativos exigidos e com o projeto de pavimentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.6 Os laudos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, apresentarem inconsistências metodológicas ou divergências não justificadas, devendo o ensaio ser refeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 O pagamento será realizado apenas em relação aos ensaios efetivamente executados e aos laudos técnicos aceitos pela fiscalização do contrato.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada quanto à correção metodológica, à fidedignidade dos resultados e à conformidade dos laudos emitidos com as normas técnicas aplicáveis.

5.9 Da Responsabilidade Técnica pelos Resultados

5.9.2 Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, inconsistências metodológicas, erros de execução ou divergências entre o laudo emitido e a real condição do trecho ensaiado, a contratada deverá refazer o ensaio e reemitir o laudo correspondente, sem qualquer ônus adicional à Administração, incluindo custos de deslocamento e mobilização.

5.9.3 Não se aplica assistência técnica continuada após a emissão do laudo definitivo, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada quanto à exatidão técnica e à conformidade normativa dos resultados apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

7.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

7.1.5. Caberá ainda a Contratada:

a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

g) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA

A abstenção por parte do **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 11.1.2.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.2.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.3.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

11.4. A Administração poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dar-se-á em regular processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

12.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.1.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

12.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

12.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

12.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

12.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

12.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

12.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.4.4 Cópias das certidões vigentes:

- i) Certificado de regularidade do FGTS;
- j) Certidão de débitos Trabalhista;
- k) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual;
- m) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal;
- n) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar)
- o) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos;
- p) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- q) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e
- r) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.1.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

12.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

12.1.7 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

12.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

12.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

12.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

12.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

12.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.1.15 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.16 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.17 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.18 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.19 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

13.6 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

13.7 A responsável pela gestão deste contrato será a servidora *****, ocupante do cargo de *****, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

13.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8 A responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor *****, ocupante do cargo de *****, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

13.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.8.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.8.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- e)** Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- f)** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- g)** Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- h)** Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **PÉROLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, ** de ***** de 2026.



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONTRATADA